

Publicado no Diário Oficial nº. 5037 de 3 de Julho de 1997

**Súmula:** Criado o Parque Estadual do Lago Azul, localizado nos municípios de Campo Mourão e Luiziana, no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992 e demais disposições legais aplicáveis,

D E C R E T A :

**Art. 1º.** Fica criado o Parque Estadual do Lago Azul, localizado nos municípios de Campo Mourão e Luiziana, no Estado do Paraná, compreendendo a área do reservatório da Usina Mourão I até sua cota máxima, acrescida da área reflorestada adjacente, com o objetivo de conciliar a proteção integral da fauna e da flora nos locais com atividades educativas, recreativas e científicas.

**Art. 2º.** Compete ao Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a administração do Parque Estadual do Lago Azul.

**Parágrafo único.** O instituto Ambiental do Paraná poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, visando atingir os objetivos do Parque.

**Art. 3º.** No prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do presente Decreto, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá apresentar o Memorial Descritivo definitivo do Parque, a ser elaborado por sua Coordenadoria de Terras e Cartografia.

**Art. 4º.** Caberá à Procuradoria Geral do Estado definir a forma e as condições de repasse definitivo do domínio da área compreendida pelo Parque, da Companhia Paranaense de Energia ao Instituto Ambiental do Paraná.

**Art. 5º.** No prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do presente Decreto, o Instituto Ambiental do Paraná deverá apresentar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Lago Azul.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 30 de junho de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

*Jaime Lerner*  
Governador do Estado

*Hitoshi Nakamura*  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Voltar

